

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Estruturação de Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Coordenação-Geral de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação

**Nota Técnica nº 20036/2017-MP**

**Assunto: Encaminhamento da versão final do Termo de Referência e seus anexos, que tratam da contratação conjunta de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal, após a Audiência Pública nº 02/2017 e upload da IRP para o ComprasNet.**

Referência: Processo SEI nº 04310.000241/2016-81

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Visa a presente Nota Técnica submeter à apreciação a versão final do Termo de Referência (TR), (SEI-MP 4792822), e seus anexos, (SEI-MP 4330684 e 4792979), com ressalvas relacionadas a estimativa de preços, referente à contratação conjunta de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, e de Serviço Móvel Pessoal (SMP) móvel-móvel, móvel-fixo e dados, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua, pelo Sistema de Registro de Preços, de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014. Essa Nota Técnica registra também outros marcos importantes do planejamento da contratação como as respostas às sugestões das operadoras após audiência pública, o upload dos dados da IRP para o sistema ComprasNet feito pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), entre outras considerações.

**ANÁLISE**

---

2. A unidade demandante dos serviços em comento é o Departamento de Estruturação de Soluções e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DETI/SETIC/MP), e o procedimento licitatório será conduzido pela Central de Compras da Secretaria de Gestão (CENTRAL/SEGES/MP), ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

3. A SETIC/MP é o Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), conforme dispõe o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011. O SISP promove a integração do planejamento, da coordenação, da organização, da operação, do controle e da supervisão dos recursos de tecnologia da informação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF) direta, autárquica e fundacional, em articulação com os demais sistemas utilizados direta ou indiretamente na gestão da informação pública federal. O SISP, consoante Decreto nº 7.579, de 2011, possui como

principais finalidades, dentre outras: assegurar à APF o suporte de informação adequado, dinâmico, confiável e eficaz; estimular o uso racional dos recursos de tecnologia da informação do Poder Executivo federal; e estimular o desenvolvimento, a padronização, a integração, a interoperabilidade dos serviços de produção e disseminação de informações.

4. O DETIC/SETIC/MP, unidade demandante dos serviços em epígrafe, possui como competências precípuas, conforme versa o art. 22 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017: “II - planejar as contratações e as aquisições dos serviços e das soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação a serem providas no âmbito do Sisp e do Ministério; III - apoiar os órgãos do Sisp e as unidades do Ministério no planejamento e na realização das contratações de tecnologia da informação e comunicação; IV - realizar a gestão dos contratos dos serviços e das soluções de tecnologia da informação e comunicação prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Sisp e do Ministério;”

5. Como principal vantagem para a APF na contratação conjunta de STFC e SMP, destaca-se a possibilidade de economia em escala gerando redução significativa de custos e trâmites burocráticos em função do agrupamento da demanda de inúmeros órgãos em um único processo licitatório. O planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os órgãos na condução de vários certames com o mesmo objeto e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando substancial economia processual.

6. Registra-se que a proposta de contratação dos serviços de STFC e SMP de forma integrada foi apresentada de forma a permitir uma maior economia na contratação. Estima-se que haverá uma redução da ordem de 10% no valor total do lote 1, por meio da contratação integrada de STFC e SMP com uma mesma operadora devido à economia no tráfego intrarrede.

7. Considerando que o valor estimado para este Pregão é superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) foi realizada, no dia 9 de março de 2017, a Audiência Pública nº 2/2017 destinada a atender o disposto no art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com objetivo de dar publicidade ao TR e reunir sugestões e dúvidas dos interessados. A divulgação do referido evento deu-se por meio do Diário Oficial da União (DOU) e do jornal Correio Braziliense, ambos do dia 21 de fevereiro de 2017; como também no sítio do MP. Ao final da Audiência Pública foi dado um prazo, até o dia 17 de março de 2017, para que as empresas apresentassem suas contribuições, como resultado registrou-se uma significativa participação do mercado de telecomunicações.

8. As quatro maiores operadoras do mercado brasileiro (CLARO/EMBRATEL, VIVO/TELEFÔNICA/GVT, TIM/INTELG e OI) participaram da referida Audiência Pública e, com exceção da TIM/INTELG, as demais empresas solicitaram diversos esclarecimentos e apresentaram sugestões, as quais foram respondidas e publicadas no sítio <http://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/aviso-de-audiencia-publica/2017>. Dentre as sugestões apresentadas pelas operadoras, diversas oriundas das operadoras CLARO e VIVO foram consideradas, o que gerou alterações no Termo de Referência, conforme explicado adiante nesta Nota Técnica. As sugestões feitas pela OI não foram acatadas, pois, em síntese, a referida empresa solicitou o desmembramento dos serviços de telefonia fixa e móvel no lote 1, o que resultaria na perda de economia almejada, bem como solicitou a

aquisição de aparelhos fora da modalidade por comodato, o que resultaria em maior gestão operacional e ônus para a Administração. Vale registrar que a OI apresentou proposta na cotação de preços solicitada pelo MP, contemplando todos os serviços na forma disposta no Termo de Referência.

9. A seguir apresentamos as sugestões encaminhadas pelas operadoras: CLARO e VIVO e a nova redação dada ao TR e anexos, após análise:

- “Ainda sobre a alínea ‘e’, do item 9.3, referente aos codecs de compressão de áudio, informamos que o padrão ITU G.711  $\mu$ law não é regulamentado pela ANATEL. Dessa forma solicitamos a retirada da exigência de configuração para utilização desse codec. Nossa solicitação será acatada?”. O padrão ITU G.711  $\mu$ law é específico para utilização para a América do Norte e não se aplica neste caso. Assim, substituiu-se esse padrão pelo ITU G.711 alaw.
- “Informamos que a comprovação de cobertura se dará pela presença de sinal na cidade em que serão prestados os serviços SMP. Dessa forma, não serão avaliadas as coberturas internas (**indoor**) nos endereços informados. Entendemos que caso não haja cobertura interna em determinado endereço, não existe a obrigação do atendimento da demanda de cobertura **indoor**, visto a cobertura do sinal outdoor da operadora atender plenamente os requisitos do item 10.a do Termo de Referência”. O item 10.a é complementado da seguinte maneira de forma a acatar essa sugestão: “A cobertura local externa da operadora será aquela exigida pela ANATEL e não poderá ser exigido a cobertura **indoor** quando esta depender de investimentos adicionais (antenas internas) pela operadora.”.
- “Solicitamos que a obrigatoriedade de troca de 40% do parque de aparelhos seja efetuada quando a CONTRATANTE renovar o contrato por, no mínimo 12 meses. Dessa forma, solicitamos que o item seja reescrito da seguinte forma: A empresa deverá trocar os aparelhos, se solicitados pela contratante, quando da renovação por mais 24 meses. Nos casos em que o prazo de renovação seja superior a 12 meses e inferior a 24 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar somente 40% de cada tipo dos aparelhos fornecidos. Nossa solicitação será acatada?”. O item 10.g foi reformulado para acatar essa sugestão, conforme segue: “A empresa deverá trocar os aparelhos, se solicitados pela contratante, quando o equipamento apresentar defeito e quando da renovação por mais 24 meses. Nos casos em que o prazo de renovação for igual ou superior a 12 meses e inferior a 24 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar somente 40% de cada um dos tipos dos aparelhos fornecidos. No caso de renovações inferiores a 12 meses não haverá a obrigatoriedade de troca dos aparelhos. Em todos os casos a empresa deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.”
- “Devido ao significativo montante de pessoas que utilizarão os serviços contratados da

Operadora, informamos que o atendimento via Call Center é mandatório para o tratamentos das diversas solicitações que poderão existir. Informamos ainda, que nosso atendimento é feito por um Call Center com atendimento diferenciado (ilha específica) para o governo, de forma a cumprir todos os SLAs. Dessa forma, solicitamos que o atendimento via call center seja permitido. Nossa solicitação será acatada?”. O item 13.2.5 foi reformulado de forma a acatar essa sugestão: “Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo “call center” para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.”

- “Este item [13.2.13] pode representar um risco caso uma nova tecnologia (ex: 5GB seja lançada e tenha valores diferentes no portfólio de produtos. O ideal é que este item seja alterado, de forma que a nova tecnologia poderá ser solicitada pela contratante desde que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto”. O item 13.2.13 foi reformulado de forma a acatar essa sugestão: “Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.”
- “Solicitamos que caso o órgão possua compatibilidade com o padrão FEBRABAN, que qualquer outra forma de entrega do detalhamento dos serviços seja excluída, visto o FEBRABAN substituir plenamente a entrega dos demais arquivos eletrônicos citados nesse item. Nossa solicitação será acatada?” e “Ainda com relação ao FEBRABAN, solicitamos que a versão seja 3, somente, visto ser a versão mais atual e utilizada pelos órgãos. Nossa solicitação será acatada?” O item 13.2.14 foi reformulado da seguinte maneira de forma a acatar essas sugestões: “Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.”
- “Referente aos aparelhos Tipos I, II e III, onde é solicitado o requisito de permitir a localização de celular para o caso de perda ou roubo, informamos que essa é uma

funcionalidade do sistema operacional de cada fabricante. Caso essa funcionalidade seja descontinuada, a Contratada não terá responsabilidade de fornecer a função de localização desses dispositivos. Nosso entendimento está correto?" e "Solicitamos que o peso máximo solicitado no Aparelho Tipo V (Tablet) seja alterado para 590g. Informamos que a solicitação de peso máximo de 500g limita o fornecimento de aparelhos tipo tablet e que as 90g adicionais solicitadas serão imperceptíveis para o usuário. Nossa solicitação será acatada?". O Anexo IV foi reformulado de forma a acatar essas sugestões: "**APARELHO TIPO I** ... 13. Peso Máximo de 350 gramas"; "**APARELHO TIPO II** ... 13. Peso Máximo de 350 gramas ... 16. Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional."; "**APARELHO TIPO III** ... 13. Peso Máximo de 350 gramas ... 16. Funcionalidades: Vibração, Viva voz, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional."; "**APARELHO TIPO TABLET** ... 11. Peso máximo de 650 gramas ... 14. Funcionalidades: Vibração, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao tablet por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), localização do tablet para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional."; "**APARELHO TIPO MODEM 4G USB** ... 9. Alternativamente ao modem a CONTRATADA poderá fornecer o pen modem com funcionalidades similares aos modems."

9.1. É importante registrar o seguinte questionamento da operadora CLARO: "*Levando em consideração o Anexo II*, mais especificamente os itens 2.4 e 2.5, solicitamos maiores esclarecimentos quanto a formação do preço, visto o valor máximo admitido do item 2.5 ser menor que o do item 2.4 e as especificações do item 2.5 serem superiores ao do item 2.4. Ainda sobre o Anexo II, itens 2.4, 2.5 e 2.6, solicitamos esclarecimentos quanto à composição de preços de cada item. Considerando que com os valores mínimos individuais por serviço versus a composição dos combos, não é possível chegar ao valor máximo admitido para esses itens."

9.1.1. Ressalta-se que o critério adotado para definir os valores mínimos nos itens 2.4, 2.5 e 2.6 foi a menor cotação apresentada pelas operadoras especificamente para esses pacotes, que no presente caso foi da operadora VIVO. Este critério, conforme já dito no item 33 da Nota Técnica nº 2184/2017 de 17 de fevereiro de 2017, (SEI-MP 3238180), foi

adotado por inexistir preços de pacotes similares em contratos firmados pela APF.

9.1.2. Há que se considerar, porém, que houve erro na interpretação dos valores apresentados pela VIVO quando de sua proposta. Entendendo que o preço cotado era anual, o valor apresentado foi dividido por 12. Após consulta realizada, por correio eletrônico, a VIVO (SEI-MP 3541212), o equívoco foi esclarecido, tendo sido corrigida a planilha de estimativa de valores. Após a retificação, os menores valores para os itens acima passaram a ser os informados pela operadora OI.

9.1.3. Após os cálculos com esses novos valores, os quais tiveram impacto nos lotes 1 e 7, por contemplar contratação dos aludidos itens em telefonia móvel, apurou-se a seguinte estimativa global:

<b>LOTE 1</b>	<b>LOTE 2</b>	<b>LOTE 3</b>	<b>LOTE 4</b>	<b>LOTE 5</b>	<b>LOTE 6</b>	<b>LOTE 7</b>
80.193.280,79	2.364.420,01	3.923.480,16	7.507.494,49	4.990.531,56	270.731,73	32.717.317,90

<b>TOTAL (1 ANO)</b>	<b>GLOBAL (2 ANOS)</b>
131.967.556,77	263.935.113,55

10. A título de contribuição para melhoria da gestão contratual, o TR foi submetido por e-mail pela CENTRAL à apreciação da Diretoria de Administração da Secretaria-Executiva desta Pasta (DIRAD/SE/MP) que apresentou sugestões (SEI-MP 4793592), dentre as quais destacamos a nova redação para o item 20.1.9: A referida sugestão foi acatada pela SETIC e pela CENTRAL. Trata-se de um meio termo razoável entre a APF e as operadoras, que precisam de certo tempo para amortizar aparelhos fornecidos em comodato.

11. Convém registrar que, desde a abertura da IRP nº 4/2016 para os órgãos participantes, em abril de 2016, e na sua reabertura, em julho de 2016, houve substancial lançamento de dados inconsistentes por parte dos manifestantes.

12. Como exemplos, diversos órgãos fizeram solicitação de minutagem de telefonia fixa não condizente com o número de ramais constante das respectivas UASG, tanto para mais como para menos; solicitação de itens por UASG com código de área (DDD) divergente de sua localidade, etc., conforme *e-mail* e planilha de inconsistências encaminhadas pela então Secretaria de Tecnologia da Informação desta Pasta (STI/MP) à Central de Compras (SEI-MP 2494565 e 2494568).

13. Tais inconsistências foram volumosas e a correção manual por parte da CENTRAL mostrou-se muito complicada e onerosa, já que o sistema atual não permite agilidade nos lançamentos, face à expressiva quantidade de itens (cerca de 2010), demandando grande esforço de tempo.

14. Diante disso, em 10 de agosto de 2016, a Central de Compras e esta Secretaria reuniram-se com o então Departamento de Logística de Secretaria de Gestão desta Pasta (DELOG/SEGES/MP) e com o SERPRO, objetivando buscar uma solução para dar continuidade ao presente processo de contratação sem a necessidade de realizar nova abertura da IRP nº 4/2016, o que traria demasiado transtorno para o processo. Como resultado dessa reunião foi aberta demanda direcionada ao SERPRO, via DELOG, conforme processo SEI nº 05110.004707/2016-37.

15. Assim, em 28 de agosto de 2016, esta Secretaria encaminhou um formulário (formsus) padrão para que todos os órgãos retificassem/ratificassem suas quantidades e informações. A partir deste formulário estruturou-se planilha com as devidas manifestações em definitivo, uma vez que, conforme exposto, reabrir a IRP pela terceira vez não iria atingir o objetivo pretendido, qual seja, o lançamento das informações corretas.

16. A partir das informações consolidadas, foi necessário efetuar os ajustes nas demandas constantes da IRP nº 4/2016. Por meio do Memorando 10764/2016-MP (SEI-MP 2364533), a CENTRAL solicitou que a Coordenação Geral do SIASG verificasse junto ao SERPRO a viabilidade daquele órgão promover a inserção dos respectivos dados realizando *upload* do arquivo final. (SEI-MP 2364533), processo nº 05110.004707/2016-37.

17. Com o andamento do processo de recebimento das propostas comerciais, após ajustes feitos em cima dessas propostas e no cálculo do valor global estimado para esta contratação, realizou-se a Audiência Pública, ocorrida em 9 de março de 2017. Em decorrência dessa audiência, os itens do futuro certame sofreram profundas alterações, quer por conta de vantajosidade para a APF, quer por conta de inviabilidade das operadoras em atender diversas UASGs, cujas demandas lançadas não justificariam o “custo x benefício” de atendimento, o que prejudicaria a competição. Dessa forma foi necessário refazer o arquivo que o SERPRO utilizaria para carga via upload no sistema ComprasNet.

18. Dessa forma o certame, que em sua concepção inicial na IRP 4/2016 era composto por 67 lotes e 2010 itens prevendo a contratação conjunta de telefonia fixa (STFC) e móvel (SMP) para todos os lotes, foi redefinido, em maio de 2017, para 7 lotes e 131 itens com a seguinte composição dos serviços:

LOTES	ITENS	CÓDIGOS DE ÁREA	DESCRIÇÃO
1	1 a 30 (30 itens)	11, 21, 61, 81, 83, 85 e 91	STFC e SMP juntos
2	31 a 44 (14 itens)	12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19	Somente STFC
3	45 a 58 (14 itens)	27, 31, 32, 34, 79, 82, 84 e 92	Somente STFC

LOTES	ITENS	CÓDIGOS DE ÁREA	DESCRIÇÃO
4	59 a 72 (14 itens)	41, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 62, 63, 65, 67, 68, 69 e 71	Somente STFC
5	73 a 86 (14 itens)	21, 22, 24, 27, 28, 33, 35, 42, 47, 48, 49, 53, 55, 62, 64, 65, 66, 67, 73, 77, 79, 83, 85, 86, 87, 94, 96 e 98	Somente STFC
6	87 a 100 (14 itens)	11, 12, 13, 14, 18 e 42	Somente STFC
7	101 a 131 (31 itens)	11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 99	Somente SMP

19. Em 7 de julho de 2017, o SERPRO executou o *upload* na forma solicitada pela CENTRAL, conforme comunicado do DELOG.

20. A relação de todas as UASGs participantes, bem como suas demandas encontram-se no ANEXO I-A do TR (SEI-MP 4330684).

21. O TR estabelece, no seu item 17.6.1, que o consórcio de empresas deve obedecer ao art. 17 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e às normas da Lei nº 8.666 de 1993. O item 17.6.2 do TR justifica a permissão de consórcio para essa contratação: “possibilitar uma maior competitividade e ampla concorrência. Por exemplo: operadoras focadas em serviço móvel poderiam se consorciar com outras operadoras focadas em serviços fixo para concorrer em lotes que isoladamente tinham pouca ou nenhuma capacidade de concorrer.”.

22. A estimativa de preços da versão atual do TR foi reavaliada/revalidada junto às operadoras e ajustada antes da publicação do edital. Houve essa necessidade pelos seguintes motivos:

- As propostas comerciais recebidas têm mais de 180 dias e, conforme o § 4º, inciso IV, art 2º da IN 05/2014: "somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.";
- O modelo da contratação mudou. As propostas comerciais recebidas consideraram o modelo de contratação de um lote por código de área. Conforme já explicado nesta Nota Técnica, percebeu-se que seria mais vantajoso para administração a união/separação de alguns códigos de área e modalidades; e



- Possibilidade de receber preços menores que os dos atuais contratos vigentes. Na época, devido ao fato dos preços das propostas comerciais estarem bem acima do valor dos contratos vigentes, considerou-se a média dos preços dos contratos vigentes, e para itens que não tinham preços relacionados a contratos vigentes adotou-se o menor preço das propostas.

23. Três operadoras: Claro Embratel (SEI-MP 4792292), Oi (SEI-MP 4792311) e Telefônica Vivo (SEI-MP 4792336) responderam à solicitação de nova proposta comercial em acordo com o novo modelo da contratação. Baseado nas informações enviadas por essas empresas, assim procedeu-se o ajuste na estimativa de preços de alguns itens, conforme explicitado a seguir.

24. Para encontrar o preço de referência dos itens 2.4, 2.5 e 2.6, realizou-se pesquisa nos sítios eletrônicos das maiores operadoras de telefonia móvel do Brasil, a saber: Claro, Oi, Tim e Vivo. Os dados da pesquisa estão consolidados no arquivo (SEI-MP 4792508). A pesquisa em sítios eletrônicos foi utilizada porque verificou-se que os preços fornecidos pelas operadoras em resposta à solicitação de cotação para os referidos itens estavam muito acima dos praticados no mercado, de acordo com as informações obtidas nos sítios eletrônicos das próprias operadoras e também porque não foram encontrados itens similares em pesquisa ao [Painel de Preços](#). Utilizou-se como preço de referência a média dos valores encontrados para cada item.

25. Para obter o preço de referência dos itens 4.1.1 a 4.1.4 e 4.2.1 a 4.2.4 utilizaram-se os preços fornecidos pelas operadoras em resposta à solicitação de cotação para o novo modelo da contratação, uma vez que não foram encontrados itens similares no Painel de Preços ou em contratações de outros entes públicos. Utilizou-se como preço de referência de cada item a média dos valores informados pelas operadoras, conforme memória de cálculo (SEI-MP 4792545), sendo desconsiderados aqueles com grande variação em relação aos valores apresentados para o mesmo item.

26. Para os itens restantes, mantiveram-se os preços de referência da estimativa anterior porque os valores referem-se a contratos vigentes firmados pela APF, para os respectivos itens.

27. Após os cálculos com esses novos valores, apurou-se a seguinte estimativa global:

<b>LOTE 1</b>	<b>LOTE 2</b>	<b>LOTE 3</b>	<b>LOTE 4</b>	<b>LOTE 5</b>	<b>LOTE 6</b>	<b>LOTE 7</b>
R\$ 174.551.373,18	R\$ 4.794.021,24	R\$ 7.842.487,32	R\$ 15.422.261,58	R\$ 10.113.665,74	R\$ 541.096,81	R\$ 74.003.126,91

**GLOBAL (24 meses)**

R\$ 287.268.032,79
--------------------

28. Destaca-se que todo o TR (SEI-MP 4792822) e seus anexos (SEI-MP 4330684 e 4792979) foram aprovados pelos integrantes da Equipe de Planejamento de Contratação.

## CONCLUSÃO

29. Ante o exposto, sugerimos o encaminhamento do presente processo ao Secretário da SETIC para anuência e, se de acordo, encaminhar à CENTRAL/SEGES/MP para dar prosseguimento aos demais trâmites necessários à realização do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, referente à contratação conjunta de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), fixo-fixo e fixo-móvel, e de Serviço Móvel Pessoal (SMP) móvel-móvel, móvel-fixo e dados, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI).

<b>Equipe de Planejamento da Contratação</b>			
<b>Integrante</b>	<b>Requisitante</b>	<b>Técnico</b>	<b>Administrativo</b>
<b>Titular</b>	Bruno Fassheber Novais Coordenador-Geral SIAPE: 1820416	José Koury Menescal Analista de Processamento de Dados SIAPE: 666801	Clayton da Costa Paixão Analista SIAPE: 2222250

### **DANILO BARRETO DE ARAÚJO**

Coordenador de Estratégias de Aquisições e Contratações  
Central de Compras - Secretaria de Gestão (CENTRAL/SEGES)

Aprovo. Encaminhe-se ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

### **TIAGO SILVA MIARI**

Diretor de Estruturação de Soluções e Serviços de TIC

Aprovo o Termo de Referência (SEI-MP 4792822) e seus anexos (SEI-MP 4330684 e 4792979). Encaminhe-se à CENTRAL/SEGES/MP, conforme proposto.

**MARCELO PAGOTTI**

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DANIEL PAGOTTI, Secretário**, em 01/11/2017, às 09:46.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Costa Paixao, Analista**, em 01/11/2017, às 11:11.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BARRETO DE ARAUJO, Coordenador**, em 01/11/2017, às 11:15.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FASSHEBER NOVAIS, Coordenador-Geral**, em 06/11/2017, às 10:11.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SILVA MIARI, Diretor**, em 06/11/2017, às 10:31.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE KOURY MENESCAL, Analista de Tecnologia da Informação**, em 06/11/2017, às 10:40.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **4825925** e o código CRC **1B071F27**.